

**LEI COMPLEMENTAR Nº 361  
DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

*Altera dispositivo da Lei nº 1.905 de Janeiro de 2013,  
que dispõe sobre a concessão do Benefício do Vale  
Alimentação dos Servidores Públicos do Poder  
Legislativo do Município de Araçoiaba Da Serra e  
dá outras providências*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - O valor do vale alimentação estabelecido no artigo 1º da Lei 1.905 de 22 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, passa a ser de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais).

**Artigo 2º** - O benefício do vale alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim ou efeitos de direitos.

**Artigo 3º** - Na hipótese de não haver contrato em vigor para o pagamento por empresa habilitada em administrar cartão alimentação, o valor citado no artigo primeiro será depositado da conta bancária do servidor, até a contratação de administradora.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Araçoiaba da Serra, 27 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal